



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 6.772 /2026

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA DO INSTITUTO
PRIMEIRA PENA, ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS,
INSCRITA NO CNPJ Nº
41.137.977/0001-32, COM
SEDE E FORO NO ESTADO
DA PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual ao Instituto Primeira Penal, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 41.137.977/0001-32, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública o Instituto Primeira Pena, entidade que desenvolve relevante trabalho social, ambiental e terapêutico no Estado da Paraíba.

O Instituto nasceu da vivência direta de uma família que, diante dos desafios relacionados ao autismo e às deficiências do neurodesenvolvimento, transformou experiências pessoais em uma iniciativa estruturada de acolhimento, cuidado e desenvolvimento humano. A partir dessa trajetória, consolidou-se como uma organização comprometida com o bem-estar coletivo e com a promoção da dignidade humana.

A instituição atua de forma integrada em três eixos fundamentais: preservação ambiental, assistência terapêutica e fortalecimento familiar. No campo ambiental, promove ações voltadas à proteção de espécies ameaçadas e à educação ambiental, contribuindo para a formação de uma consciência ecológica e sustentável.

No âmbito terapêutico, destaca-se o trabalho com zooterapia, metodologia complementar que utiliza o contato assistido com animais para estimular o desenvolvimento de crianças com deficiência. Essa prática tem demonstrado impactos positivos no desenvolvimento psicomotor, sensorial, emocional e social dos atendidos.

Além disso, o Instituto dedica especial atenção às famílias, oferecendo suporte, orientação e acompanhamento, reconhecendo que o fortalecimento dos responsáveis é essencial para o desenvolvimento integral das crianças.

Atualmente, o Instituto Primeira Pena já realiza atendimentos nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, promovendo ações multidisciplinares e ampliando o alcance de suas atividades.

O reconhecimento de Utilidade Pública Estadual permitirá à entidade fortalecer suas parcerias institucionais, ampliar sua capacidade de atendimento e alcançar um número ainda maior de famílias que necessitam de apoio.

Dessa forma, a iniciativa se apresenta como medida justa e necessária, diante da relevância social dos serviços prestados, contribuindo diretamente para a inclusão, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

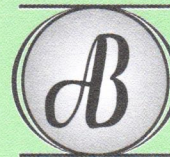
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.137.977/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1992	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PRIMEIRA PENA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PRIMEIRA PENA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HERBERT VELOSO UCHOA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.033-250	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEFORC@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8631-8199	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 13:17:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO de acordo com o Art.217 do Código Civil Brasileiro e a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar o Registro de Nº **2584**, no Livro **A-41**, datado de **06/05/2025**, que trata respectivamente do **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-CIDECOL PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA, DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB**. Documentos estes compostos 04 (quatro) laudas, devidamente canceladas, cujo inteiro teor segue em anexo.

O referido é verdade e ao arquivo do **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas** se reporta. Para constar, mandei emitir esta **CERTIDÃO**, que subscrevo e dou fé.

Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$ 12,41, FARPEN no valor de R\$ 3,28, sendo os Emolumentos R\$ 67,46. Selo Digital: ARK14764-OEWW.



Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.

Mariana Ernesto da Silva
Escrivente

Cartório "Alípio Bezerra"
Alagoa Nova-PB
Mariana Ernesto da Silva
ESCRIVENTE

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

**CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - CIDECOL.**

Rua: José Rodrigues Coura, 92 - Município:
Cidade: São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
Fundada em 13 de Agosto de 1990
CNPJ 41 137 977/0001-32



Ata da reunião extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, realizada no dia 05 de janeiro de 2025. As 19:30 horas, para eleger os membros da nova diretoria. Para o triênio 2025/2028.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano civil de Dois Mil e Vinte e Cinco (05/01/2025), as 19:30 horas, à rua: José Rodrigues Coura, 92 – Centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, um grupo de pessoas, reuniu-se, com a **finalidade de discutirem a real situação do Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião de Lagoa de Roça – CIDECOL, na Cidade São Sebastião de Lagoa de Roça, para elegerem a nova diretoria, e aprovarem um novo endereço que será definido posteriormente em reunião de diretoria.** de início a Presidente dos trabalhos Sr. Arlindo Costa dos Santos de Araújo, convidou o Sr. Odilon Neves de Azevedo, para secretariar os trabalhos, convidando também para fazer parte da mesa o Sr. Felipe de Oliveira Rodrigues Castro, ainda com as presenças nesta Assembleia das seguintes pessoas: Matheus Patrício de Macedo, Miguel Lucas Souza Barbosa, Rennan Rodrigues da Nóbrega, Diego da Silva Mendonça, Luiz Felipe Lopes Mendonça, Marconi Antônio Alves Filho, Geffe Teixeira Guimarães e José Carlos de Abreu Amorim; O Presidente dos trabalhos Sr. Arlindo Costa dos Santos de Araújo, cumprindo o que determina o edital publicado em 09 de dezembro de 2024, em primeira chamada às 18:30 horas e após a segunda chamada as 19:00 horas, deu início a reunião; em seguida o Presidente dos Trabalhos falou da real situação do **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião de Lagoa de Roça – CIDECOL**, informando que o mesmo estar sem funcionamento há muitos anos e que os mandatos da diretoria estão todos vencidos há vários anos, o que demonstra o desinteresse de continuarem a frente dos trabalhos da entidade, por esse motivo estamos todos aqui presentes para darmos uma nova diretriz de funcionamento a esta entidade; e iremos eleger neste instante por aclamação uma nova diretoria para regularizar a entidade em todos os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, com mandato conforme determina os estatutos; colocando em votação a proposta para os presentes, todos concordaram e em seguida sugeriu nomes para formação da diretoria que ao final ficou com a seguinte composição: Presidente: **Felipe de Oliveira Rodrigues Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.022.131 SSDS/PB, CPF 010 196 814 - 03, residente na rua: Herbert Veloso Uchoa, 54 Brisamar – João Pessoa – PB, CEP 58033-250; Vice-Presidente: **Matheus Patrício de Macedo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 002.013.764 SSDS/RN, CPF 058 887 594 - 57, residente na rua: Serra do Mel, 8103 – Natal – RN, CEP 59162-000; Primeiro Secretário: **Odilon Neves de Azevedo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 2.069.201 SSP/PB, CPF 026 247 924 - 90, residente na rua: Rosa Xavier de Sá, 91- Aptº. 301 – Jardim Oceania – João Pessoa – PB, CEP 58037-565; Segunda Secretária: **Maria Estela Formiga Figueiredo Neta**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 3.469.960 SSP/PB, CPF 123 321 614 - 73, residente na rua: Coronel Antônio de Farias, 312 – Apto. 303 – José Américo de Almeida

Cartório
Alaqua
Mariana Figueiredo
ES-CR-15

**CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - CIDECOL.**

Rua: José Rodrigues Coura, 92 - Município:
Cidade: São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
Fundada em 13 de Agosto de 1990
CNPJ 41 137 977/0001-32



– João Pessoa – PB, CEP 58073-060; Primeiro Tesoureiro: **Miguel Lucas Souza Barbosa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 4.137.681 SSP/PB, CPF 119 738 604 - 14, residente na rua: Monteiro Lobato, 663 – Aptº. 102 - Tambaú – João Pessoa – PB, CEP 58039-170; Segundo Tesoureiro: **Raphaell Phillipe Souza Barbosa**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG 3.009.366 SSP/PB, CPF 096 968 614 - 51, residente na rua: Cecília Rodrigues Siqueira, 585 – Apto. 206 - Bancários – João Pessoa – PB, CEP 58051-830; e o Conselho Fiscal formado por - **Rennan Rodrigues da Nóbrega**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 3.045.853 SSP/PB, CPF 063 131 504 - 73, residente na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 513 – Apto. 104 - Manaíra – João Pessoa – PB, CEP 58037-000; E-mail RENNANRN@HOTMAIL.COM – Telefone 83 98836 2516; **Diego da Silva Mendonça**, brasileiro, casado, gestor de informática, portador do RG 3.069.386 SSP/PB, CPF 085 331 354 - 75, residente na rua: Luis França Camboim, 104 Aptº 202 – Alto do Céu – João Pessoa – PB, CEP 58027-791; E-mail DIEGO.MENDONCA@TASCOMTECNOLOGIA.COM.BR – Telefone 83 99380-6333 WHATSAAP / 11 97747-8524; **Neil Araújo Reis**, brasileiro, solteiro, técnico de áudio, portador do RG 1.229.530 SSP/PB, CPF 682.432.514-72, residente na Rua Professora Maria Sales, 127 – Tambaú, João Pessoa – PB, CEP: 58.039-130; **Membros Titulares e Marconi Antônio Alves Filho**, brasileiro, solteiro, gerente de tecnologia, portador do RG 3.574.364 SSP/PB, CPF 090 424 654 - 09, residente na rua: Engenheiro Retumba, 277 – Cruz das Armas – João Pessoa – PB, CEP 58085-610; E-mail: MAKESTG@HOTMAIL.COM – Telefona 83 98650-0126; **Geffe Teixeira Guimarães**, brasileiro, casado, músico, portador do RG 1.824.069 SSDS/PB, CPF 025 051 764 - 77, residente na rua: Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 279 – Aptº. 302 - Manaíra – João Pessoa – PB, CEP 58038-491; Email: GEFFE77@GMAIL.COM – Telefone 83 99109-0133; **José Carlos de Abreu Amorim**, brasileiro, divorciado, eletricitista, portador do RG 2.421.707 SSP/PB, CPF 050 237 284 - 20, residente na rua: Severino Venâncio de Souza, 128 – Gramame – João Pessoa – PB, CEP 58068-330 – **Suplentes**, Ficou também decidido que de acordo com as necessidades da entidade serão criados departamentos, que serão definidos nos Estatutos. **Após esta formação foi colocada em votação sendo aprovado pôr Unanimidade dos presentes**, o Presidente dos trabalhos, Sr. Arlindo Costa dos Santos de Araújo, solicitou dos membros da mesa que o presidente eleito assumisse como pessoa responsável junto ao CNPJ; que desde da fundação encontra-se com minha pessoa como responsável junto à Receita Federal, disse ainda que a nova diretoria deveria fazer em breve uma alteração nos Estatutos no artigo 7º dos estatutos com relação as atividades e possivelmente uma mudança de endereço; em seguida passou a palavra para assembleia ninguém quis fazer uso da palavra o Presidente sugeriu que a reunião fosse encerrada, **dando posse ao presidente recém eleito** o qual após assumir os trabalhos, solicitou dos presentes o tempo suficiente para empossar os demais eleitos todos **concordaram dando posse aos demais membros da diretoria recém formada conforme abaixo**, para exercerem seus mandatos por um período de Três (03) anos ininterruptos de 05 de janeiro de 2025 à 05 de janeiro de 2028,

Cartório "Alípio Bezerra"
Lagoa Nova
Mariana Ernesto
ESCRITÓRIO

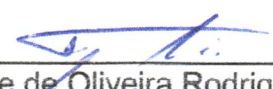
**CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - CIDECOL.**

Rua: José Rodrigues Coura, 92 - Município:
Cidade: São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
Fundada em 13 de Agosto de 1990
CNPJ 41 137 977/0001-32



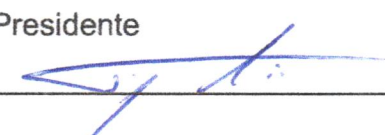
Três (03) anos ininterruptos de 05 de janeiro de 2025 à 05 de janeiro de 2028, Nada mais tendo a discutir o Presidente agradecendo as presenças de todos deu a reunião pôr encerrada, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pôr mim Secretário dos trabalhos Sr. Odilon Neves de Azevedo, pelo Presidente dos trabalhos;

São Sebastião de Lagoa de Roça 05 de janeiro de 2025.

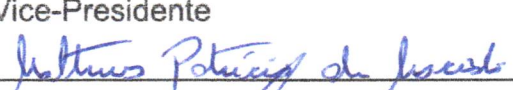

Felipe de Oliveira Rodrigues Castro
Presidente

Diretoria Empossada

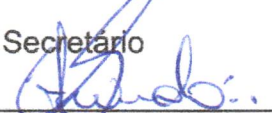
Presidente



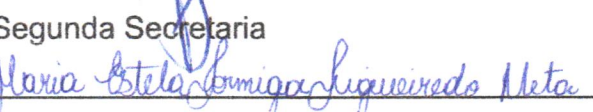
Vice-Presidente



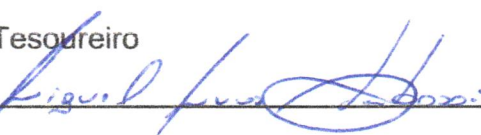
Primeiro Secretário



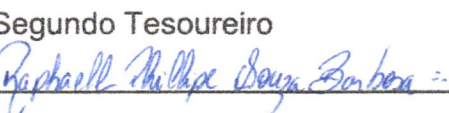
Segunda Secretaria



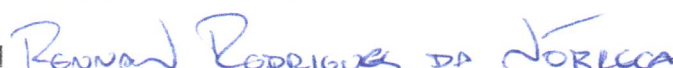
Tesoureiro



Segundo Tesoureiro



Conselho Fiscal – Titulares

1 

Cartório "Alípio Bezerra"
Lagoa Nova
Mariana Ernesto
ESCRIVÃO

**CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - CIDECOL.**

Rua: José Rodrigues Coura, 92 - Município:
Cidade: São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
Fundada em 13 de Agosto de 1990
CNPJ 41 137 977/0001-32

2

3

Suplentes

1

2

3

CARTÓRIO "ALÍPIO BEZERRA"
R. Clementino Leite, 130 - Centro - Alagoinha/PB - CEP: 58125-000 - Fone: (33) 3364-1000

Antonio Marcos
TABELÃO



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 2584 no Livro A-41, Folha 158 e Protocolo
1145, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Alagoinha/PB - 06/05/2025
Selo Digital: ARD29878-J4H0
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$168,65 FEPJ R\$31,03 FARPEN R\$19,89 MP R\$2,70

Cartório "Alípio Bezerra"
Alagoinha-PB
Mariana Ernesto da Silva
ECRETEANTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 847724 de 03/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 25/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 847724, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **847724** no Livro A deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral na presente data.

Apresentante

Marcelo Eduardo de Melo Silva

Natureza

Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO PRIMEIRA PENA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES CASTRO:010.196.814-03 (Padrão: Gov.br)

João Pessoa - PB, 03 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

847724

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



— INSTITUTO —
PRIMEIRA PENA

Cartório "A"
Alagoa Nova
Mariana Fernandes
ESCREVA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de INSTITUTO PRIMEIRA PENA, fundado no dia 13 de agosto de 1990, constituído sob a forma de associação privada, inscrito no CNPJ sob nº 41.137.977/0001-32, sem fins lucrativos, apartidária, de caráter assistencial, meio ambiente, cultural, educativo, serviços relacionados a saúde, esportes, de caráter científico, de assistência social, que se regerá pelas disposições do presente estatuto, pelas leis e regulamentos vigentes no território nacional, tendo:

- Com endereço inicialmente na Rua José Rodrigues Coura, 92, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, e nova sede e administração na Rua Herbert Veloso Uchoa, nº 66, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58033-250.
- Foro jurídico após a mudança de domicílio na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Único. Poderá o INSTITUTO, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar agências, filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins e/ou que tenham por finalidade dar apoio a Associação na execução de suas finalidades.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PRIMEIRA PENA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, contraditório, ampla defesa e da eficiência, assim como toda a legislação pátria.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO buscará a efetivação dos direitos da população em geral (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), assistidos sem preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.



2

Cartório "A"
Alagoinha
Mariana Fines
ESCRITÓRIO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



Parágrafo Único. O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, parcerias, gestão ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O INSTITUTO PRIMEIRA PENA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, terá como objetivo disciplinar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - O INSTITUTO PRIMEIRA PENA tem por finalidade o desenvolvimento de projetos e atividades com foco na defesa do meio ambiente, atuando com preservação ambiental, assim como, com atendimentos ambulatoriais e terapêuticos voltadas a crianças e adolescente com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e diversos outros tipos de transtornos patológicos que tragam capacitação, recuperação, desenvolvimento, segurança alimentar, acolhimento e benefícios de qualquer outra natureza que venha proporcionar melhorias na qualidade de vida da sociedade em geral, notadamente para pessoas humanas em situação de vulnerabilidade (crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres e idosos); proporcionando assim ações centradas na transformação social e na redefinição do caráter e papel do cidadão na sociedade, especialmente nas áreas:

- I. Promoção gratuita da Educação;
- II. Promoção da Assistência Social;
- III. Programas destinados à promoção de saúde e bem-estar humano;
- IV. Cultural;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Esportes;
- VII. Científico;
- VIII. Promover programas ambientais;
- IX. Promoção do voluntariado;
- X. Promover a formação e capacitação de profissionais para a atuação nas atividades da Entidade;

Cartório "Ali,
Alanna No
Mariana Ernesto
ESCRITÓRIO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



- XI. Participação na elaboração de políticas públicas e na legislação voltada à cultura, educação, serviços relacionados à saúde, esportes e assistência social;
- XII. Estabelecer parcerias e convênios para a promoção de seus serviços;
- XIII. Filantropia em geral;
- XIV. Os frutos das prestações de serviço, produção, recebimento, classificação, padronização, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais do INSTITUTO, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

Parágrafo Único. O INSTITUTO PRIMEIRA PENA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo obrigatório o investimento integral de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, respeitando assim o seu objetivo social.

Art. 7º - O INSTITUTO desenvolverá as atividades descritas no Art. 6º deste estatuto, sendo assegurado a Instituição os seguintes direitos:

- I. Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de internet e outros meios de comunicação;
- II. Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
- III. Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;
- IV. Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas.

§1º. O INSTITUTO se dedica a suas atividades por meio de execução direta ou terceirizada de projetos, programas ou planos de ação, bem como por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, assim como, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da Sociedade Civil com finalidade não econômica e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fins.

Cartório "A"
Alaanda A.
Mariana Fines
ESCREVÃO

EM BRANCO

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



§2º. Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações, bem como, atuar ou não, com convênios, termos de fomento, parceria e gestão com entidades Nacionais ou Internacionais, se utilizando dos atos formais previstos no inciso IV do art. 7º deste estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social compõe-se dos sócios admitidos, na forma deste Estatuto, segundo as seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Aspirante;
- IV. Associado Honorário;
- V. Associado Temporário.

§1º. O Associado Fundador é aquele que participou da constituição e fundação do INSTITUTO PRIMEIRA PENA e que assinou a respectiva ata;

§2º. O Associado Efetivo é aquele que após cumprir o período probatório de 2 (dois) anos, como Associado Aspirante, colaborando de forma efetiva com o crescimento do INSTITUTO, sendo aceito em votação por 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes a Assembleia Extraordinária convocada para apreciação do pedido de Associação e assinou o termo de adesão aos preceitos do INSTITUTO PRIMEIRA PENA.

§3º. O Associado Aspirante é aquele que apresentou a Diretoria Executiva requerimento contendo o pedido de aceitação como membro aspirante do INSTITUTO, e este foi deferido, tal requerimento deve ser aprovado na próxima Assembleia Ordinária ou Extraordinária por maioria simples, para ter sua convalidação.

- a) Os Associados Aspirantes possuem capacidade social relativa, assim, não podem votar ou serem votados.

§4º. O Associado Honorário é toda pessoa física ou jurídica que não pertença ao quadro social desta Associação e que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento e alcance dos fins do INSTITUTO PRIMEIRA PENA, que a critério da Diretoria Executiva, poderá ser laureada com o Diploma referido.

Cartório "Alipio"
Alanna No
Mariana Ernesto
ESCREVENTE

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

- a) Os Associados Honorários não possuem capacidade social perante o INSTITUTO PRIMEIRA PENA, mas devem zelar com os seus atos, palavras e ações, a boa reputação desta sob pena de exclusão.

§5º. O quadro social também se compõe com o Associado Temporário, que é aquele que integra temporariamente o quadro social, em virtude de residência provisória nesta cidade para desempenhar função ou cargo relevante.

- a) A categoria de Associado Temporário terá prazo de validade limitada por 1 (um) ano, improrrogável, contados do ato de admissão do associado.
- b) O sócio temporário será admitido nas mesmas condições previstas para os Associados Aspirantes.

Art. 9º - Poderão ser admitidas no quadro social do INSTITUTO pessoas maiores, capazes e que:

- I. Exerçam profissão lícita;
- II. Tenham boa conduta moral e social;
- III. Não tenham sido punidas com pena de eliminação em associação congênere;
- IV. Assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Observados os requisitos elencados neste artigo, a Assembleia Geral votará a admissão do candidato a associado.

Art. 10º - Considerar-se-ão aceitas as propostas que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos associados aptos a votar na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, em reunião com a presença de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos seus membros efetivos.

§1º. Os motivos, que fundamentarem a rejeição da proposta de admissão do candidato pretendente a associado, deverão ser comunicados de forma privativa ao interessado;

§2º. O candidato a associado que tiver sua proposta recusada só poderá renová-la após um ano da data de sua recusa.

Art. 11 - São direitos dos associados, quando quites com as suas obrigações



Cartório "Ali
Alanda No
Mariana Ernesto
ESCREVENTE

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

sociais:

- I. Usufruir da condição de associado, observadas as disposições deste Estatuto, dos Atos Regulamentares, das Resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Frequentar a sede e dependências do INSTITUTO;
- III. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, nos termos deste Estatuto.
- IV. Votar e ser votado;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VI. Propor admissão de associados nos termos deste Estatuto;
- VII. Requerer, de acordo com o Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do INSTITUTO PRIMEIRA PENA;

Parágrafo Único. Considera-se quite, o associado em dia com as suas obrigações sociais junto ao INSTITUTO.

Art. 12 - São personalíssimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada a sua outorga, transmissão ou delegação a terceiros.

Art. 13 - O Associado poderá solicitar à Diretoria Executiva, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o ingresso de convidados nas reuniões sociais, educacionais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pelo comportamento deles, bem como quanto aos danos que estes vierem a causar e a sofrer.

Art. 14 - A carteira social é o documento hábil para identificação do Associado e de seus dependentes, bem como a informação do número de sua matrícula, caso o Associado não esteja momentaneamente com a referida documentação.

Parágrafo Único. O Documento de identificação do Associado poderá ser mudado para qualquer outro tipo que atenda ao objetivo, de acordo com a oportunidade e conveniência do INSTITUTO, que poderá utilizar-se inclusive de tecnologias e dispositivos mais modernos que possuam a mesma finalidade.

Art. 15 - São deveres dos Associados:



Cartório "Alípio
Bezerra"
Alanoa Nova
Mariana Ernesto
ESCRIVÃO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio social, responsabilizando-se pelos danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- III. Apresentar, sempre que solicitada, a carteira de sócio;
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva qualquer alteração dos dados de sua ficha individual;
- V. Manter nas dependências do INSTITUTO, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito aos demais associados, empregados e prestadores de serviços;
- VI. Atualizar sempre que necessário, ou quando solicitado pelo INSTITUTO, os dados cadastrais junto a secretaria, inclusive cedendo nova foto, a cada 2 (dois) anos do último cadastramento;
- VII. Cumprir fielmente o disposto nos regulamentos internos;
- VIII. Conduzir-se dignamente em sua vida particular e publica, evitando que o seu procedimento prejudique as finalidades do INSTITUTO;
- IX. Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades do INSTITUTO e o cumprimento de suas finalidades;
- X. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, participando e comprometendo-se com suas deliberações.

Art. 16 - O Associado poderá solicitar a suspensão total dos seus direitos e deveres decorrentes do título, quando comprovar, documentalmente, o afastamento da cidade de João Pessoa, por período mínimo de 01 (um) e máximo de 04 (quatro) anos, com a finalidade de desenvolver, provisoriamente, atividade profissional, educativa ou para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. Caso o Associado deseje de forma voluntaria e por própria iniciativa retirar o seu nome dos quadros do INSTITUTO, deverá preencher e protocolar uma ficha ofertada pela Secretaria de nossa instituição, onde, a Diretoria Executiva, com fulcro no art. 38, inciso IX deste estatuto, deferir o pedido.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 17 - O Associado que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, os Atos Regulamentares da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as normas de boa

Cartório "A"
Alanna N
Mariana Ernesto
ESC. REG. INT.

5/6 H

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

conduta, serão punidas com aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva;

§2º. Os Associados suspensos não poderão gozar dos direitos sociais previstos neste Estatuto;

§3ª. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do Associado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa e ao princípio do contraditório, em processo administrativo.

Art. 18 - As infrações cometidas pelo Associado, que gerem um processo disciplinar, instaurado por despacho do Diretor Presidente, será julgado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As reuniões responsáveis pelo julgamento das infrações cometidas pelos Associados, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, assim como, deverá ser publicado edital, com 10 (dez) dias de antecedência, informando a data, local ou link, em caso de reuniões virtuais, e número do processo julgado.

Art. 19 - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para o INSTITUTO, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Advertência nas pequenas faltas disciplinares;
- II. Fica sujeito ao pagamento de multa, para pôr aquele que praticar falta que resulte em dano material ao INSTITUTO PRIMEIRA PENA:
 - a) A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir ao INSTITUTO dos prejuízos que houver causado.



Cartório "A"
Alanna A.
Mariana Ernesto
ESCRITÓRIO

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



10

III. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, em progressão gradativa, nos casos de reincidência da falta punida com advertência e nas faltas graves, punidas anteriormente com suspensão, por violação das disposições Estatutárias, não incluídas nos casos de punição por eliminação, entendendo-se como tal:

- Comportamento inadequado na sede do INSTITUTO;
- Desrespeito a Conselheiro, Diretor ou empregado no exercício de sua função;
- Falta que resulte em dano material ao INSTITUTO, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o inciso II deste artigo;
- Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita;

IV. Eliminação do quadro social dos que:

- desviarem, de qualquer forma, os bens do INSTITUTO;
- forem condenados a pena superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- desrespeitarem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- comparecerem à sede do INSTITUTO PRIMEIRA PENA acompanhados de pessoas indesejáveis ou incompatíveis com o meio social;
- incorrerem em indisciplinas graves ou maus procedimentos, praticando atos que desabonarem ou afetarem o bom nome do INSTITUTO PRIMEIRA PENA;
- prestarem informações falsas à Diretoria em benefício próprio ou alheio.

Art. 20 - O Associado acusado de infração será notificado da abertura do processo disciplinar e do direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do mesmo.

Art. 21 - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a infração, decidindo sobre a aplicabilidade da punição, conforme previsão do artigo 18, deste estatuto.

Art. 22 - Da decisão da Diretoria Executiva, nos casos de suspensão e eliminação,

Cartório "Ali,
Alanna No
Mariana Ernesto,
ESSEV-17

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



caberá recurso. Este recurso será julgado pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, não cabendo recurso da decisão proferida por este.

Art. 23 - Os recursos terão efeito suspensivo e serão interpostos em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

Art. 24 - As decisões da Diretoria Executiva, referentes à imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§1º. Para a tomada de decisão serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§2º. Das decisões da Diretoria Executiva que houverem confirmado ou aplicado a pena de eliminação, caberá recurso necessário, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário, tendo o recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

§3º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva, responsável pelo processo em grau de recurso.

Art. 25 - Consideram-se infrações administrativas as praticadas pelos Diretores ou Conselheiros, no exercício de suas atribuições Estatutárias, que importarem em prejuízos administrativos, materiais ou morais contra INSTITUTO e/ou associado.

Art. 26 - As infrações administrativas serão punidas com a perda do cargo, mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Presidente, e julgado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, nos casos de infração cometida por membros eleitos pelo voto direto.

Parágrafo Único. Sendo afastado o Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo até a finalização do processo, podendo ser efetivado em caso de exclusão do Presidente. Sendo afastados Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá interinamente o cargo dos afastados, devendo convocar eleições no

Cartório
Alípio Bezerra
Mariana Fines
ESCRITÓRIO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso os afastados sejam excluídos do INSTITUTO.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - São órgãos da administração do INSTITUTO PRIMEIRA PENA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O INSTITUTO PRIMEIRA PENA não remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, seja como diretores ou conselheiros.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral do INSTITUTO PRIMEIRA PENA é constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus privilégios, e é o poder máximo ao exercer sua soberania, sendo observado a previsão do artigo 8º, em seu §3º, alínea “a” e o §4º, alínea “a”.

Parágrafo Único. As decisões e deliberações da Assembleia Geral não poderão ser alteradas ou anuladas, senão pela própria Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO, para o qual for convocada, assim como matérias omissas a este Estatuto;
- II. Eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Homologar a eleição ou a indicação dos dirigentes para todos os cargos do INSTITUTO;
- IV. Aprovar o plano anual de atividades;
- V. Decidir sobre a convivência de adquirir, permutar, alienar, alugar, sublocar, hipotecar ou onerar bens patrimoniais imóveis, concedendo autorização à diretoria para tal fim;



Cartório "A"
Alana M.
Mariana F. Mesquita
ESCREVEM

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



13

- VI. Aprovar planos de construção ou reforma de bens imóveis;
- VII. A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão especial que examinara as razões apresentadas pela Diretoria Executiva para o afastamento ou desligamento de um Associado. Assim como decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno que disporá sobre as atividades não disciplinadas pelo Estatuto;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- X. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- XI. Decidir sobre a extinção da Entidade.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes casos:

- I. Anualmente, na segunda quinzena do mês de março, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício do ano anterior; assim como aprovar a proposta de programação anual de atividades do INSTITUTO PRIMEIRA PENA;
- II. A cada quatro anos, no mês de janeiro, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Por decisão da Diretoria Executiva;
- II. A pedido do Conselho Fiscal, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por requerimento de 70% (setenta por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, ou por circulares, ou outros meios de comunicação adequados;

§2º. Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais for convocada a Assembleia.

§3º. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente da Assembleia, Secretario da Assembleia e do Presidente da Diretoria Executiva.

Cartório "A"
Alagoinha
Mariana Fines
ESCRITÓRIO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



14

Art. 32 – A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado nas dependências internas do Instituto, publicado nas redes sociais e onde mais se fizer necessário, 3 (três) vezes seguidas, não podendo a primeira publicação distar menos de 5 (cinco) dias da data fixada para a realização da assembleia.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá ser também afixado no quadro de aviso localizado na portaria do INSTITUTO a fim de que todos os associados possam ter acesso.

Art. 33 - A Assembleia Geral só poderá deliberar com um “quórum” de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus Associados Fundadores e/ou Efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, exceto:

- I. Para julgar acusação grave à Diretoria;
- II. Para destituir os administradores do INSTITUTO;
- III. Para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;
- IV. Para reforma do presente Estatuto, em reunião extraordinária, com registro em ata conforme prescrito no art. 68 deste estatuto.

Art. 34 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A Diretoria Executiva do INSTITUTO PRIMEIRA PENA, será composta por:

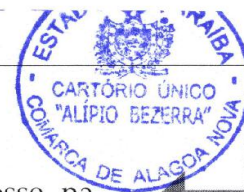
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva será por maioria absoluta dos associados com direito a voto na Assembleia Geral.

Cartório "Alipio"
Alanna Nova
Mariana Ernesto
ESCRIVÃO

[Assinaturas manuscritas]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



15

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na Assembleia Geral, na qual foi realizado o pleito.

Art. 37 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 38 - São deveres da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as orientações do Conselho Fiscal;
- II. Zelar para que o INSTITUTO seja administrado em conformidade com suas finalidades e seguindo a legislação em vigor;
- III. Admitir e demitir empregados;
- IV. Aprovar anualmente um plano objetivo e um calendário, visando à efetivação de seus projetos e a consecução de seus objetivos;
- V. Cuidar para que o INSTITUTO PRIMEIRA PENA se articule com instituições públicas e privadas, afim de desenvolver um trabalho em rede.
- VI. Compor os Órgãos Auxiliares da Administração.
- VII. Deliberar sobre a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo;
- IX. Decidir sobre, admissão, afastamento ou desligamento de associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e com finalidade de tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO PRIMEIRA PENA, sendo convocada pelo Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento dele, a convocação das reuniões será realizada pelo Vice-Presidente em exercício.

§2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas mediante voto, por maioria simples, ressalvadas as decisões de caráter unânime contidas no presente estatuto, sendo transcritas no livro de atas da Diretoria.

§3º. Os coordenadores dos projetos do INSTITUTO PRIMEIRA PENA, poderão tomar parte nas reuniões a convite do Presidente, como assessores da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 39 - São deveres e atribuições do Diretor Presidente:

Cartório "Alio"
Alana No
Mariana Ernesto
ESCREVENTE

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



16

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Exercer a coordenação da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III. Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões das Assembleias Gerais;
- IV. Articular parcerias estratégicas para a Instituição;
- V. Proferir voto de desempate nas decisões Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, e demais documentos;
- VII. Submeter à decisão da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério, assuntos que sejam de sua competência;
- VIII. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias, e movimentá-las;
 - b. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
 - c. Assinar os balancetes mensais e o balanço anual.
- IX. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a. Contrair empréstimos;
 - b. Celebrar contratos de interesse da entidade.
- X. Juntamente com o Tesoureiro, mediante aprovação prévia e expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis;
 - b. Aceitar doações com encargos onerosos;
 - c. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, alugar, sublocar, bens da entidade.
- XI. Prestar relatórios a Assembleia Geral, na periodicidade que está a determinar;
- XII. Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Art. 40 - Compete ao Vice-Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos e/ou por delegação de poderes.

Art. 41 – São deveres e atribuições do Primeiro Tesoureiro:

Cartório "A"
Alambrão N.
Mariana Ernesto
ESCREV. VTE

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de captação pública ou privada, e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO;
- II. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o Diretor Presidente, todas as correspondências oficiais e extraoficiais do INSTITUTO;
- III. Apresentar os relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle a guarda dos valores em dinheiro da Associação;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos reativos à tesouraria;
- VII. Emitir recibos, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VIII. Cumprir com as atribuições e obrigações que lhe são apresentadas pelo Regimento Interno.

Art. 42 – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos e/ou por delegação de poderes.

Art. 43 - São deveres e atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando suas atas em livro próprio, assinando-as com o Presidente e membros da Diretoria, apresentando-as nas reuniões seguintes;
- III. Manter atualizado o rol dos membros;
- IV. Zelar pela guarda e manutenção dos livros de atas, documentos e anexos, referentes às reuniões da Assembleia Geral;
- V. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 44 - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos e/ou por delegação de poderes.



Cartório
Alana
Mariana Fines
ESCRIVÃO

[Handwritten signatures]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



18

Art. 45 – O INSTITUTO PRIMEIRA PENA terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para acompanhamento contábil da administração de seu patrimônio.

- I. O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito pelo próprio Conselho, a quem caberá convocá-lo para reuniões periódicas;
- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente, com intervalo máximo de 03 (três) meses, a partir da data de sua eleição;
- III. A eleição e o mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e combinara com o da Diretoria Executiva;
- IV. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Instituição;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Apreçar os balanços financeiros;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para consentimento previo e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias à sua correção;
- VII. Propor à Diretoria Executiva a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente;
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Cartório Alípio
Alagoa Nova
Mariana Ernesto da
ESCREVENTE

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A Diretoria Executiva do INSTITUTO PRIMEIRA PENA poderá criar órgãos auxiliares da administração, tantos quantos se fizerem necessário para um melhor desempenho de suas funções.

- I. Uma vez criados, os órgãos auxiliares da administração, poderão a critério da Diretoria Executiva serem reformulados ou extintos sem necessidade de votação.
- II. A organização, os direitos, deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no regimento interno.

Art. 48 - A contratação dos integrantes para os cargos previstos nos órgãos auxiliares criados pela Diretoria Executiva, poderá ocorrer de forma direta, por meio de indicação dos integrantes da Diretoria Executiva. Para estes cargos, poderá ocorrer a contratação por meio de profissionais remunerados ou voluntários.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - A ASSEMBLEIA GERAL elegerá, por escrutínio direto e secreto, sempre que houver mais de uma chapa registrada, e no período previsto no art. 30, inciso II deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 50 - Havendo apenas uma chapa registrada, esta será eleita por aclamação.

Art. 51 - O processo eleitoral será conduzido e regulamentado por uma Comissão Eleitoral, constituída até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) sócios que não sejam candidatos nem estejam exercendo algum cargo nos poderes do INSTITUTO, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

§2º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os 03 (três) membros titulares escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º. As decisões da Comissão Eleitoral, tomadas por maioria de seus membros titulares, serão soberanas, autônomas e irrecorríveis.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



§4º. Após escolha e formação da comissão eleitoral, a lista com o nome dos membros escolhidos será afixada no quadro de avisos na entrada do INSTITUTO, bem como nas dependências internas.

§5º. A eleição deve ser convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes. Assim como nas redes sociais, site e mural do INSTITUTO.

Art. 52 – Cada Chapa candidata, deverá apresentar os candidatos de todas as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, subscritas pelos candidatos e entregues, contrarrecibo, à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização das eleições.

§1º. As chapas registradas serão publicadas, no dia da efetivação de sua inscrição, no quadro de avisos do INSTITUTO PRIMEIRA PENA e nas dependências internas.

§2º. A chapa que se utilizar de artifícios escusos, ardilosos e ilegais para captação de votos será desclassificada após o julgamento pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando seus componentes sujeitos às penalidades previstas neste regimento e demais legislações que se fizerem necessárias.

Art. 53 - Qualquer Associado, quite com suas obrigações sociais, poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do registro, por meio de petição fundamentada, protocolada junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Após o protocolo da impugnação, a chapa impugnada tem direito a defesa previa do direito de participar da eleição. O prazo para apresentação de defesa é de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser prorrogado.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação de defesa da chapa impugnada.

Art. 55 - As eleições serão realizadas no segundo domingo do mês de janeiro, salvo em caso de extrema necessidade e justificada motivação, quando será fixada nova data a ser divulgada no quadro de avisos do INSTITUTO, assim como nas redes sociais e onde mais se fizer necessário.

Cartório
Alameda
Mariana Fines
Eschewen

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



21

§1º. Em situações emergenciais, como renúncia da Diretoria ou dos integrantes do Conselho Fiscal, novas eleições serão convocadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo obrigatoriamente, ser publicado edital de convocação na sede do INSTITUTO e meios de comunicação disponíveis;

§2º. Deve ser adotado um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e a apuração deve ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 56 - Os candidatos, todos maiores de 18 (dezoito) anos, deverão estar quites com as suas obrigações sociais.

§1º. Não poderão candidatar-se os Associados que estiverem cumprindo penalidade disciplinar prevista neste Estatuto;

§2º. Não poderão candidatar-se os Associados que forem condenados em ação penal em Segundo grau de jurisdição;

§3º. É terminantemente vedada a participação de políticos em exercício de mandatos, para integrar as chapas registradas;

§4º. Qualquer membro integrante da diretoria eleita, desejando candidatar-se a cargo político durante o período que integrar a gestão, deverá imediatamente se desincompatibilizar do cargo;

§5º. É vedado ao Associado, que porventura seja fornecedor de produtos ou serviços ao INSTITUTO, exercer cargo de coordenação ou direção;

§6º. Não poderão se candidatar a cargo de diretoria, os Associados que tenham sido punidos com pena de eliminação em associação congênere, nos últimos 5 (cinco) anos;

§7º. É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO PRIMEIRA PENA.

Art. 57 - Terminado o mandato, sem a realização de eleição, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e convocará novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do dia que assumiu o cargo.

Art. 58 - Logo após o encerramento da apuração da votação, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes constantes da chapa vencedora e dará a posse.

Art. 59 - Finalizada a posse dos novos integrantes dos cargos eletivos do

Cartório
Alagoa
Mariana Ernesto
ESCRITÓRIO

H

9/15

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52



INSTITUTO PRIMEIRA PENA, será informado a todos os associados o agendamento de Assembleia para apresentação do planejamento de ações para o primeiro ano de mandato dos eleitos.

Art. 60 - O mandato dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PRIMEIRA PENA

Art. 61 - A manutenção do INSTITUTO PRIMEIRA PENA far-se-á mediante:

- I. Contribuições regulares dos associados, regulamentadas pela Assembleia Geral;
- II. Contribuições regulares dos mantenedores;
- III. Contribuições espontâneas de pessoas físicas;
- IV. Contribuições espontâneas de Instituições, Empresas, Pessoas Jurídicas Nacionais e Estrangeiras;
- V. Verbas governamentais;
- VI. Legados, títulos e outras rendas:
 - a) O exercício financeiro do INSTITUTO iniciasse no dia 1 de janeiro de cada ano, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
 - b) Na qualidade de mantenedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, direito a voto.
- VII. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, locação da estrutura física e utensílios, inclusive marcas e patentes;
- VIII. Remuneração provenientes de serviços prestados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados e outras que vierem a ser estabelecidas. Rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes.

Art. 62 - O patrimônio do INSTITUTO PRIMEIRA PENA é constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, legados, marcas, patentes e sua receita prevista no Art. 61.

Cartório "A",
Alagoa Nova,
Mariana Fimistic
ESCREVENTE.

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

Parágrafo Único. Nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem autorização da Diretoria Executiva previamente decidida pela Assembleia Geral.

Art. 63 - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo em casos provenientes de associados afastados ou desligados.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 64 - Respeitando a previsão do Art. 2º, compete ao INSTITUTO PRIMEIRA PENA disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

- I. Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, sem respectivo valor, prazo devigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentaria;
- III. Publicação anual dos balanços financeiros;
- IV. Relatório de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;
- V. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VII. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VIII. Deverá ser criada a Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- IX. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros



Cartório "Alc
Alameda Nov.
Mariana Ernesto n.
ESCRITÓRIO

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

relacionados à gestão da entidade.

Art. 65 - Para efeito do cumprimento do previsto no artigo anterior, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

§1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 – O INSTITUTO PRIMEIRA PENA só será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e esta decisão só poderá ser tomada no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação e em segunda convocação com maioria simples, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. Em caso de dissolução do INSTITUTO PRIMEIRA PENA, serão pagos todos os compromissos, mesmo que por meio de venda do patrimônio, onde,



24

Cartório "A"
Alanna A.
Mariana F. F. F.
ESCRIVÃO

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

existindo bens patrimoniais remanescentes deverão ser destinados a outra entidade com fins idôneos.

§2º. Caso o INSTITUTO PRIMEIRA PENA esteja com a qualificação de OSCIP ou CEBAS vigente no momento da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 - A prestação de contas do INSTITUTO PRIMEIRA PENA observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo De Parceria firmado, respeitando a legislação vigente e previsão de regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal;
- V. A legislação contida na Lei Federal sob nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - A reforma do presente Estatuto proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva ou por um quinto, no mínimo, dos Associados para deliberar acerca de proposta de reforma parcial ou total do Estatuto, devendo ser amplamente divulgada através de redes sociais, e-mails, cartazes e quadro de aviso na entrada do



Cartório "A"
Alípio Belém
Mariana Ernesto
E.S.C. 05/2017

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

INSTITUTO PRIMEIRA PENA, dependências internas e onde mais se fizer necessário.

- II. A reforma ocorrerá, imediatamente, em reunião única da Assembleia Geral, ou, quando por decisão de metade mais um dos presentes, o projeto for entregue a uma comissão de 5 (cinco) associados para análise e parecer no prazo máximo de dez dias. Decorrido esse prazo a proposta de reforma será posta em pauta para deliberação da Assembleia Geral;
- III. O projeto de reforma, quando de sua discussão pelo plenário, será analisado por capítulos, não se admitindo análise de disposições já aprovadas, salvo em caso de flagrante contradição do texto estatutário;
- IV. Para as deliberações de que trata o presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 69 - As alterações efetivadas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, não gerarão qualquer tipo de direito retroativo à data da sua publicação, que implique ônus aos cofres do INSTITUTO PRIMEIRA PENA.

Art. 70 - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 72 - O INSTITUTO PRIMEIRA PENA não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único. Com o propósito de manter sua total independência, o INSTITUTO PRIMEIRA PENA não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 73 - As relações do INSTITUTO com associações que agregam entidades congêneres serão de cooperação, não lhe constituindo obrigação suas



26

Cartório "Ali."
Alameda No
Mariana Ernesto
Esc. 01/2017

[Handwritten signature]

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,89	R\$ 67,46	R\$ 0,00	R\$ 16,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,52

deliberações.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, que será realizado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 75 - Na hipótese de o INSTITUTO perder a qualificação de OSCIP ou CEBAS, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 76 - O presente Estatuto substitui os anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no dia 5 de janeiro de 2025, continuaram com seus mandatos até o dia 5 de janeiro de 2029. Em virtude da alteração do período de duração do mandato, sendo agora de 4 (quatro anos).

João Pessoa, Paraíba, 30 de maio de 2025.

FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES CASTRO
Presidente

Marcelo Eduardo de Melo Silva
MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA
Advogado – OAB/PB nº 26.828

Marcelo Eduardo de M. Silva
ADVOGADO - OAB/PB nº 26.828



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 2595 no Livro A 42, Folha 1 e Protocolo 1156,
ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Alagoinha/PB - 06/06/2025
Selo Digital: ARH2595-41TPT
Acesso o site <https://sedodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$337,30 FEPJ R\$62,06 FARPEN R\$9,89 MP/PS,40

Cartório "Alípio Bezerra"

Alanna Nova-PB

Mariana Fimesso da Silva

ESCREVENTE